

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Licitações e Contratos

Carta n.º 164/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 16 de setembro de 2022

Aos

Licitantes

**Ref.: Concorrência nº 014/2021 - DECOMP/DA.**

**Processo nº 00112.00003199/2020-40**

**Objeto:** Contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, de empresa especializada para a construção do Centro de Educação da Primeira Infância - CEPI, Creche Tipo 1 (projeto próprio), no Setor L Norte, EQNL 09/11, em Taguatinga, DF., devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

Prezados(as) Senhores(as),

Comunicamos aos interessados na Concorrência em referência, que a empresa CQO CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA LTDA, apresentou Recurso Administrativo, tempestivamente.

Em razão do Recurso ora apresentado, abre-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de eventuais contrarrazões.

Informamos que a documentação encontra-se à disposição dos interessados no portal da NOVACAP ([www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)) e, ainda, na Divisão de Licitações e Contratos – Dilic/Decomp/DA, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A”.

Para mais informações, gentileza entrar em contato pelo telefone (0xx61) 3403-2321 ou 3403-2322.

Atenciosamente,

**Ladércio Brito Santos Filho**

Chefe do DECOMP/DA.

NOVACAP

---

Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7**,  
**Chefe do Departamento de Compras**, em 16/09/2022, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=95731820](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=95731820) código CRC= **586EC0DB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

DECOMP ASCAL



**Queiroz Oliveira**  
CONSTRUTORA  
A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (NOVACAP),

À EXÍMIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

CONCORRÊNCIA Nº 014/2021 - DECOMP/DA

PROCESSO N. 00112-00003199/2020-40

PROTÓCOLO GERAL
NOVACAP
RECEBIDO
EM 15/09/22
AS 16:35 HORAS
ASS. <i>ll</i>
Nº 94117-5

*16/09/22*  
*9:00*  
*972268*  
*CP*

**C.Q.O - CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA - LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 06.224.599/0001-23, estabelecida na Rua das Figueiras, Lote 07 Sala 509 Norte Água Claras Brasília/DF CEP: 71.906-750., telefone(s): 99976-6192, portadora do endereço eletrônico *cqo@cqoconstrutora.com*, representada por seu sócio administrador *Felipe Tarquinio Oliveira*, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 051.259.641-47, vem, respeitosamente, à presença da exímia autoridade, apresentar:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão de habilitação das empresas IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA E ELSHADAY ENGENHARIA LTDA, registradas na **ata de prosseguimento para julgamento da documentação da concorrência em epígrafe** (em anexo), pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

#### 1. SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de procedimento licitatório que visa, por meio do órgão público Secretaria de Estado de Educação do DF- SEE/DF, **a contratação pública de obra do Centro Centro de Educação da Primeira Infância - CEPI, Creche Tipo 1 (projeto próprio), no Setor L Norte, EQNL 09/11, em Taguatinga, DF**, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, em valor estimado de R\$ - 6.312.137,81 (seis milhões, trezentos e doze mil cento e trinta e sete reais e oitenta e um centavos).

As licitantes não cumpriram o item 6.1.4 relativo à qualificação técnica exigida pelo instrumento convocatório (*edital*). **As licitantes devem ser, portanto, inabilitadas, em privilégio à isonomia, à concorrência** e ao próprio escopo da

contratação, em concretização ao princípio do interesse público que deve reger a atuação administrativa.

A habilitação, se deu no dia 08 de setembro de 2022, na sala de Licitações do DECOMP/DA, acima individualizado. Segundo a comissão: as empresas IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA E WLSHADAY ENGENHARIA LTDA foram consideradas habilitadas

Não obstante, requer um novo olhar sobre os fundamentos exarados, merecendo reforma a respeitável decisão.

## 2. FUNDAMENTOS FÁTICOS e JURÍDICOS

No item 6.4, subitem b2 do instrumento convocatório, foi definido o acervo técnico que as empresas licitantes devem possuir. Nesse sentido o edital foi cristalino nas seguintes exigências:

**Construção ou Reforma de edificação, com área mínima de 600,00 m<sup>2</sup>, conforme Memória de Cálculo Contratação (86731093), e contemplando os seguintes serviços:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	FUNDAÇÕES PROFUNDAS ( metros de implantação ou Volume da estaca)	1.630,40 m	650,00
2	ESTRUTURA METÁLICA	1.451,75 m <sup>2</sup> OU 14.517,50 kg	580,00 m <sup>2</sup> OU 5.805,00 kg
3	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO ( CALÇADAS , PISO, PASSEIO).	1.457,00m <sup>2</sup> OU 137,23 m <sup>3</sup>	580,00 m <sup>2</sup> OU 50,00 m <sup>3</sup>
4	EXECUÇÃO DE FORRO	1.230,31 m <sup>2</sup>	490,00 m <sup>2</sup>
5	COBERTURA EM TELHA METÁLICA	1.402,03 m <sup>2</sup>	560,00 m <sup>2</sup>
6	ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS OU DE CONCRETO	2.103,93 m <sup>3</sup>	840,00 m <sup>2</sup>
7	REVESTIMENTO CERÂMICO	1.456,16 m <sup>2</sup>	580,00 m <sup>2</sup>

Assim sendo, é expresso no edital que os serviços exigidos devem estar incluídos em **obras de reforma ou construção de edificação com no mínimo 600 m<sup>2</sup>. Eis que as licitantes ELSHADAY ENGENHARIA LTDA E IDEAL SERVICE**

PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, não cumpriram as exigências mínimas do instrumento convocatório.

Em análise à documentação da empresa ELSHADAY, foi observado as seguintes irregularidades:

1. A CAT 253806/2021 CREA-PA utilizada pra comprovação da capacidade técnica do item de fundações profundas, não é referente à uma construção ou reforma de edificação. O referido atestado é relativo à construção de uma orla, nomeada ORLA DO MARACANÃ. Ocorre que este objeto em nada se assemelha ao objeto da licitação não podendo ser considerado uma obra de edificação sob nenhuma hipótese, devendo, portanto, ser desconsiderado.
2. A CAT 0720210000887 CREA-DF utilizada para a comprovação de diversos itens, não está de acordo com os requisitos editalícios, uma vez que a construtora Elshaday foi responsável por **50 % dos serviços ali apresentados (conforme folha 54 da documentação de habilitação)**. A metragem total do serviço da CAT é de 1058,86 m<sup>2</sup>, e assim, a **licitante ficou responsável por apenas 528,93 m<sup>2</sup>, não estando apta a utilizar o atestado para esta concorrência que exigia comprovação de no mínimo 600 m<sup>2</sup>.**
3. Além do fato citado, a licitante utilizou o mesmo atestado CAT 0720210000887 CREA-DF para comprovar a capacidade técnica de execução do forro. O edital foi cristalino ao exigir a execução de **no mínimo 490 m<sup>2</sup>** de forro. Eis que no atestado utilizado, a quantidade de forro é de 887,08 m<sup>2</sup>, porém a licitante ELSHADAY realizou apenas 50% dos serviços, sendo a quantidade então de 443,54 m<sup>2</sup>, inferior ao mínimo exigido. Assim sendo, a licitante deve ser inabilitada pois não apresentou a execução de forro em nenhum outro atestado.
4. **No atestado 252732/2021 CREA-PA, utilizado para a comprovação do item de Alvenaria de Bloco Cerâmicos ou de**



**Queiroz Oliveira**

CONSTRUTORA

Concreto, a licitante teve também 50% de participação. No mesmo sentido, a quantidade total do atestado é de 1.045,64 m<sup>2</sup> e portando a licitante ELSHADAY executou 522,82 , quantidade muito inferior aos 835 m<sup>2</sup> exigidos no edital.

Portanto, diante dos fatos apresentados, a empresa ELSHADAY ENGENHARIA LTDA deve ser **inabilitada**.

Em relação a empresa IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, foi observado as seguintes irregularidades:

1. A CAT 0720200000724 CREA-DF utilizada para comprovação do item de fundações profundas não está de acordo com as exigências do instrumento convocatório. O atestado é referente a execução de uma casa oficial com 452,19 m<sup>2</sup>. Ressalta-se novamente que o edital foi claro ao exigir *Construção ou Reforma de edificação, com área mínima de 600,00 m<sup>2</sup>* e, portanto, o atestado não pode ser utilizado. Como a licitante não apresentou nenhum outro atestado com a comprovação de fundação profunda, deve ser inabilitada.

Portanto, diante dos fatos apresentados a empresa IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA deve ser **inabilitada**.

### 3- PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja julgado totalmente **procedente o recurso administrativo, devendo ser proferida decisão de inabilitação das empresas IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA e ELSHADAY ENGENHARIA LTDA E IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, nos termos da Lei 8666/93.**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 15 de setembro de 2022.

  
C.Q.O - CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA - LTDA

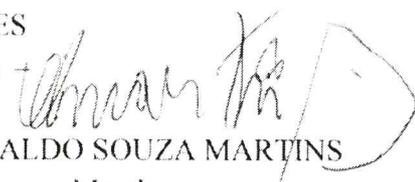
06.224.599/0001-23

ATA DE PROSSEGUIMENTO PARA JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE 01) DA **CONCORRÊNCIA Nº 014/2021 – DECOMP/DA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PELO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - CEPI, CRECHE TIPO 1 (PROJETO PRÓPRIO), NO SETOR L NORTE, EQNL 09/11, EM TAGUATINGA, DF., DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO PROJETO BÁSICO E NO EDITAL E SEUS ANEXOS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - VALOR ESTIMADO **R\$ 6.312.137,81** - DE QUE TRATA O PROCESSO Nº 00112-00003199/2020-40 – DE.....

Às treze horas e trinta minutos do dia oito de setembro de dois mil e vinte e dois, na sala de Licitações do DECOMP/DA, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º andar – Conjunto Sede da NOVACAP - em Brasília - DF., reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Instrução nº 095, de 11 de março de 2022 – NOVACAP/PRES/ASESP, com a presença dos membros abaixo-assinados, em ato público para prosseguimento e divulgação do resultado da análise da documentação (primeira fase) da Concorrência em epígrafe. Após análise das documentações das empresas licitantes, a Comissão, com a corroboração técnica da área demandante (Sei 94071945), decidiu pela **inabilitação** da empresa ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender ao disposto no subitem 6.1.4 letras “b.1” e “b.2” do Edital. (não atendeu a capacidade operativa do item estrutura metálica e cobertura em telha metálica) e **habilitar** as demais empresa participantes do certame: IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, ELSHADAY ENGENHARIA LTDA, OLÍMPIO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, C.Q.O. CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA LTDA e DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, na forma do Edital. Em seguida, a Comissão, suspendeu os trabalhos a fim de aguardar o prazo recursal. Os envelopes contendo as propostas de preços permanecerão sob a guarda do DECOMP/DA, devidamente lacrados. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião, para qual lavrou-se a presente ata, que vai por todos subscrita.

  
ANTONIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA  
- Membro -

  
SILVIO ROMERO C. GOMES  
- Presidente da Comissão -

  
ERIVALDO SOUZA MARTINS  
- Membro -

- 01 - IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA,
- 02 - ELSHADAY ENGENHARIA LTDA,
- 03 - ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA,
- 04 - OLÍMPIO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME,
- 05 - C.Q.O. CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA LTDA e
- 06 - DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA